



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1329/2008

Altera o Parágrafo Único do artigo 29, e o inciso II do artigo 30, da Lei nº 627, de 10 de abril de 1987, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Pirapetzinga - MG”.

O Povo do Município de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 29, e o inciso II do artigo 30, da Lei nº 627, de 10 de abril de 1987, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Pirapetzinga - MG”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

Parágrafo Único. A lotação do pessoal do quadro do magistério municipal, será elaborada anualmente por escolha do professor, obedecendo a sua ordem de classificação em concurso público.

.....
Art. 30.
.....

II - por conveniência do ensino, a Secretaria Municipal de Educação, ou outro órgão equivalente poderá mudar a lotação de professor, mediante falta grave devidamente comprovado através de processo administrativo, garantindo a ampla defesa.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 25 de novembro de 2008.

NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal